



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRÓS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMACÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 23 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2017.00001669-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Homologo a promoção de arquivamento formulada pela 3ª Promotoria de Rio Largo, nos termos do parecer da douda Assessoria Técnica. Retornem os autos ao mencionado órgão de execução para ciência de arquivamento.

Proc: 01.2018.00001674-0.

Interessado: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00002327-8.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00004233-1.

Interessado: Robson Bernardo Calixto.

Assunto: Representação.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00004246-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para proceder o registro da referência elogiosa nos assentamentos funcionais do Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, 1º Promotor de Justiça da Capital. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00004251-0.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004259-7.

Interessado: Robson Bernardo Calixto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004270-9.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO - CARTÓRIO PLANTONISTA CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1181/2019.

Interessado: Prefeitura de Maceió - Educação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o pronunciamento de fls. 06/07, à vista de se tratar de matéria afeta à educação básica, evoluam os autos à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de que sejam sugeridos os nomes do titular e do suplente solicitados no ofício exordial.

Proc: 1723/2019.

Interessado: Gabinete da Subdireção Geral/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de Cooperação Técnica sem ônus econômico-financeiro, formalizado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, ambos do Estado de Alagoas, visando ao esforço conjunto na viabilização da implantação, treinamento, acesso e utilização da ferramenta sistema Hermes – Malote Digital como instrumento de comunicação oficial entre os partícipes. Pedido de formalização do primeiro (1º) termo aditivo de prazo. Previsão insculpida na cláusula nona do instrumento regente. Ausência de implicações orçamentárias. Consonância com o art. 57 da Lei n° 8.666/93. Parecer favorável ao pleito, ressaltando que sua formalização pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa competente; sugerindo-se a remessa dos autos ao setor de contratos e convênios, para as medidas necessárias e, ulterior nomeação de gestor". Ao Setor de Elaboração de Contratos e Convênios.

Proc: 1735/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1816/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a convocação requerida. Em seguida, archive-se.

Proc: 1850/2019

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Marechal Deodoro e o Ministério Público de Alagoas. Cessão de servidor sem ônus. Lei Estadual n° 6.774/2016. Hipótese de Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 116 c/c art. 25 ambos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 1854/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à DP, com traslado à ESMP para manifestação.

Proc: 1857/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Sonegação Fiscal de Lavagem de Bens - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1858/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1859/2019.

Interessado: Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1869/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ n° 1854/2019.

Proc: 1882/2019.

Interessado: Tribunal Pleno/Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de julho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 404, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 682/2019, RESOLVE designar a Dra. FAILDE SOARES DE MENDONÇA, 58ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo n° 0733094-34.2018.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ n° 405, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Procs. 1996/2017, 2030/2017, 3427/2017 e 1470/2019, RESOLVE designar os Doutores HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 47º Promotor de Justiça da Capital e EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para atuarem no Processo n° 0702444-09.2015.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 6 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ n° 406, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os(as) Promotores(as) abaixo nominados para atuarem no mutirão do Tribunal do Júri da 9ª Vara Criminal, a ser realizado no dia 2 de agosto do corrente ano, na UNIT.

9ª Vara Criminal (UNIT/AL):

n° do processo	Promotor de Justiça
0057086-46.2010.8.02.0001	MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
0707283-14.2014.8.02.0001	FÁBIO BASTOS NUNES
0700388-96.2015.8.02.0067	RODRIGO SOARES DA SILVA
0712089-58.2015.8.02.0001	SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
0729438-06.2017.8.02.0001	IVALDO DA SILVA
0722029-47.2015.8.02.0001	PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO
0034853-89.2009.8.02.0001	PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
0716315-77.2013.8.02.0001	ALEX ALMEIDA SILVA
0717964-43.2014.8.02.0001	ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
0011381-59.2009.8.02.0001	LUCAS SCHITINI DE SOUZA
0003788-03.2014.8.02.0001	BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
0722314-45.2012.8.02.0001	JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
0700174-75.2016.8.02.0001	VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES
0716315-77.2013.8.02.0001	THIAGO RIFF NARCISO
07002726-81.2014.8.02.0001	RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## CONVOCAÇÃO N.º 12/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, em face de solicitação contida no Memorando 63/2019 - ASPLAGE, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar n° 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 8ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2019, a ser realizada na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, no dia 5 de agosto do corrente ano, às 10 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- MARIA LUÍSA MAIA SANTOS e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de julho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 02/2010

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

Locador: Francisca Moreira de Lima Corrêa (CPF n° 208.641.914-72).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel n° 02/2010, do imóvel situado na Rua Dr. Tavares Bastos, n° 203, Centro, Marechal Deodoro/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2019 até 14 de julho de 2020, face previsão da cláusula quarta, bem como, reajuste de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) no valor do aluguel, com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), previsão da cláusula sétima, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-674/2019.

Do Valor: R\$ 957,24 (novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.486, 88 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 9 de julho de 2019.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício) e Francisca Moreira de Lima Corrêa (Locador).

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2019

Doador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52);

Donatária: Comunidade Doce Mãe de Deus (CNPJ n° 24.098.782/0006-16).

Do Objeto: O presente instrumento tem como objeto a doação de bens móveis do Doador, livre de qualquer ônus ou defeito, para uso de pesquisa, comprometendo-se a Donatária a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins da pesquisa, conforme descrito no anexo I.

Da Doação: Por força deste instrumento e, na melhor forma de direito, o Doador doa e transfere à Donatária, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira, passando os referidos bens móveis a integrar ao patrimônio da Donatária.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 75 do Ato PGJ n° 10/2016, Ato PGJ n° 08/2013 e do art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93.

Data de assinatura: 17 de julho de 2019.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Teresa Juliana Barros Rodrigues de Melo (Representante da Donatária).

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2017

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

Contratada: Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda (CNPJ n° 04.960.022/0001-54)

Do Objeto: Alteração do contrato de execução de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração do Ministério Público Estadual, auxiliando a Seção de Engenharia, conforme especificações técnicas constantes do Edital do Pregão n° 07/PGJ/2017 e respectivos anexos, n° 24/2017, mediante: a) a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 21 de julho de 2019 até 20 de julho de 2020; b) o reajuste da hora técnica padrão (HTP), de acordo com a atualização da tabela de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, previsão da cláusula oitava do contrato, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-992/2019.

Do Valor: Com o reajuste, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.534.191,87 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 de julho de 2019.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Cristiano Santa Barbara Rêgo (Representante legal da Contratada).

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<<

AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000424-53

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas - OAB/AL  
Natureza: Encaminhamento de pedido de providências. Prestação de contas do Conselho Estadual de Saúde  
Assunto: Ofício GP nº 253/2019  
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000425-64

Interessado: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Região Administrativa IV  
Natureza: Encaminha relatório trimestral de atendimentos referente aos meses de abril a junho de 2019  
Assunto: Ofício nº 115/CTM 2019  
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000425-53

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Arquivamento e remessa de cópia da Notícia de Fato nº 1.11.000.000664/2019-58, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.000.000664/2019-58  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maribondo

Proc. 02.2019.0000425-31

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000664/2019-58, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.000.000664/2019-58  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Proc. 02.2019.0000425-20

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL  
Natureza: Encaminha cópia do processo Nº 2019.0807439661.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2019.0807439661.AINF.IMA)  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Proc. 02.2019.0000425-10

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL  
Natureza: Requisição de providências acerca de suposta ameaça em processo judicial  
Assunto: Requisição  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000425-97

Interessado: Robson Bernardo Calixto  
Natureza: Representação por supostas irregularidades no IMA/AL  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000424-86

Interessado: Lilian Barbosa dos Santos  
Natureza: Requerimento de providências em face do IFAL pelos fatos narrados  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000423-31

Interessado: Robson Bernardo Calixto  
Natureza: Representação sobre suposta malversação de verba direcionada ao programa Pró Estrada  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESM-AL

A DIRETORIA DA ESM-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no Processo Seletivo Público para Provedimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

**\*DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ)**

CONCORRÊNCIA GERAL

- (16º) ANTONIO VICENTE BARROS OLIVEIRA
- (17º) CAMILA DE AGUIAR CALHEIROS
- (18º) MARIA VICTORIA MENEZES DE MESQUITA
- (19º) MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS
- (20º) LAVINIA CECILIA SANTOS DA SILVA
- (21º) LAYANNA CAROLINE LOPES DA SILVA
- (22º) EMILLY PEREIRA MOTA VIEIRA
- (23º) ALINE KARLA FARIAS DE ARAUJO
- (24º) --- candidato convocado anteriormente por estar aprovado na lista de reserva de vaga PCD
- (25º) KAMILLA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MOURA
- (26º) --- candidato convocado anteriormente por estar aprovado na lista de reserva de vaga NEP
- (27º) ALICE MARIA CERQUEIRA LOBO
- (28º) RAFAEL MADEIRO TAVARES
- (29º) LUANA SOUSA SANTOS
- (30º) CESAR FERNANDES DE MATOS
- (31º) --- candidato convocado anteriormente por estar aprovado na lista de reserva de vaga NEP
- (32º) JOAO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA
- (33º) BEATRIZ DA COSTA SARAIVA

RESERVA DE VAGA NEP

- (64º) BEATRIZ RAMOS DO NASCIMENTO\*
- (70º) JOAQUIM ADOLFO SILVA DE CARVALHO\*

**\*DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**

CONCORRÊNCIA GERAL

- (16º) LUCAS DOS SANTOS ANDRADE
- (17º) DIEGO PATURY MIDDLEJ
- (18º) THAYS MAURICIO DE MIRANDA
- (19º) JULIA GABRIELA DE ALCANTARA SILVA
- (20º) SAMIA CAROLINE MIRANDA FIGUEIREDO
- (21º) LARYSSA CAVALCANTI DE BARROS E SILVA
- (22º) DANIEL CRESCENCIO VERGETTI
- (23º) BEATRIZ RODRIGUES CALHEIROS
- (24º) --- candidato convocado anteriormente por estar aprovado na lista de reserva de vaga NEP
- (25º) INGRID AMORIM NETO
- (26º) JORDAN WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS
- (27º) DANIEL FILIPE DE JESUS SANTOS
- (28º) JOSE EURICO BELTRAO COELHO DA PAZ NETO
- (29º) ISMAEL ANDERLAN VIANA DOS SANTOS SILVA
- (30º) JOSE CLEDSON PACIENCIA TELES
- (31º) CASSIO DE ARAUJO SILVA FILHO

RESERVA DE VAGA NEP

- (68º) VERLANY KELLYWILSON DA SILVA SANTOS\*
- (90º) DAVILLA LORENA DE JESUS\*

INFORMA, ainda, que os convocados deverão enviar para o seguinte endereço de e-mail: [esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf”, impreterivelmente no período de 22/07/2019 a 30/07/2019, sob pena de perda da respectiva vaga, bem como comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1018, Farol (em frente ao Tribunal de Contas), no dia 02/08/2019, às 08 horas, para treinamento inicial, munidos de originais e cópias dos documentos anteriormente enviados por e-mail.

## DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF (original e 1 cópia);
- Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 19 de julho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Vice-Diretor da ESMP-AL

## Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA 25.7.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 25.7.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

- Cadastro 06.2018.00000088-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
- Cadastro 06.2018.00000419-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2018.00000069-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2018.00000188-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2018.00000120-3. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2018.00000235-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Conselhos Tutelares. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2018.00000271-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Indenização por dano ambiental. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

- Cadastro 06.2018.00000325-6. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de transporte coletivo. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
- Cadastro 06.2017.00000123-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
- Cadastro 06.2017.00000077-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
- Cadastro 06.2017.00000203-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
- Cadastro 02.2016.00001449-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
- Cadastro 05.2018.00005506-6. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001113-8  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0004/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde POVOADO PALMEIRA DOS NEGROS, S/N, ZONA RURAL IGREJA NOVA/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00001112-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0005/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde MARIA SOLEDADE DA CONCEIÇÃO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem

necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00001111-6  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0006/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde, POVOADO ALAGOINHAS, S/N, ZONA RURAL, IGREJA NOVA/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esquite no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00001110-5

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0007/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, ZONA RURAL, IGREJA NOVA/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao

acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00001108-2

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0009/2019/PJ-INova

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde no POVOADO GENIPAPO, S/N, ZONA RURAL, IGREJA NOVA/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabelecido desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 11 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000766-3

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, cujo objeto é a análise e garantia do cumprimento da Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, notadamente no que diz respeito à denominada transparência ativa por parte do Legislativo Municipal de Feliz Deserto-AL.

A iniciativa, vale o destaque, teve a participação e coordenação imprescindível do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP desta instituição. Pois bem.

O acesso amplo, total e irrestrito às informações relativas à Administração Pública, seja ela direta ou indireta é garantia da sociedade e do cidadão, na forma contemplada no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, no § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Por certo, não seria necessária a edição de uma lei específica para regular a garantia fundamental de conhecimento dos atos de gestão pública. A publicidade e o total acesso às informações públicas são consectários lógicos de qualquer Estado Democrático de Direito e, ademais, vive-se na era da aceitação da salutar força normativa da Constituição. A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem como premissa e base fundamental a concreção da publicidade nos atos administrativos em sua acepção maior. É direito e dever o acesso às informações, as quais não devem encontrar embaraços. Ao contrário, devem ser incentivadas ao cidadão.

A Lei 12.527/11, de mãos dadas à teoria do diálogo das fontes, expressamente dispõe sobre a configuração de atos de improbidade administrativa em caso de descumprimento de seu conteúdo normativo, conforme se observa da norma disposta no art. 32, § 2º. (...) A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um flatus vocis, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar. (STJ, MS 20.895-DF).

A Lei de Acesso à Informação, além da transparência passiva, que se materializa pela disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, também prevê o que denomina de transparência ativa, que exige da Administração Pública, direta ou indireta, a divulgação de dados por iniciativa dela própria, independente de requerimento, utilizando-se principalmente a Internet.

No caso dos autos, considerando-se a atuação conjunta e coordenada do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, inclusive com avaliações dos portais de transparência de todos os legislativos municipais de Alagoas, em duas etapas, determinou-se, após a análise de tais relatórios, critérios para avaliação de um atendimento desejado, moderado, insuficiente, ruim e crítico/inexistente. Eis a tabela:

DESEJADO – notas  $\geq$  80 pontos  
MODERADO – notas  $\geq$  70 e  $\leq$  79 pontos  
INSUFICIENTE – notas  $\geq$  50 e  $\leq$  69 pontos  
RUIM – notas  $\geq$  21 e  $\leq$  49 pontos  
CRÍTICO/INEXISTENTE – notas  $\leq$  20 pontos

O Legislativo de Feliz Deserto, conforme demonstrado no último relatório realizado pelo Núcleo, atingiu a pontuação de 97,5 (nota 9,75), conforme consta às fls. 17/20. Desta feita, conforme critério adotado, o seu atendimento, ao menos nesse momento, está como desejado, na conformidade do que preconizam as legislações já mencionadas (LRF e LAI), mediante os critérios definidos pela ENCCLA.

Por todo o exposto, não há justa causa para a propositura de ação civil pública, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Na sequência, intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores desta decisão, e após remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento.

Piaçabuçu, 18/07/2019.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0174/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "Maceió Tuning", no Clube dos Delegados, localizados na Rodovia AL 101, Norte, S/N, Maceió/AL, no dia 04 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001138-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 22 de julho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0175/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para, no dia 1º de agosto do corrente ano, realizar o lançamento da Campanha Agosto Lilás de 2019, no Centro de Maceió, das 09:00h às 13:00h, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, do Núcleo de Defesa da Mulher, com apoio de outros núcleos, promotorias e instituições;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001172-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 22 de julho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
COMPANHIA DE EDIÇÃO IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO D  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
04308836000109 23/07/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**DAS IRMÃS ROCHA**  
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

**POESIA COMPLETA JORGE COOPER**  
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

**NINHO DE COBRAS LÉO IVO**  
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

**SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE**

EM CATÁLOGO